



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Papeleta de Despacho nº 06/2019

Diamantina, 15 de abril de 2019.

Wesley Alexandre de PaulaDiretor – Diretoria de Controle Processual
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Diamantina/MG

Prezado,

Em 19 de dezembro de 2016, o empreendimento Tracomal Norte Granitos Ltda., formalizou o processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI nº 33443/2015/002/2016, para ampliação das atividades do empreendimento, localizado na Fazenda do Retiro - Galheiro, no município de Monjolos/MG. O Processo de Licenciamento Ambiental foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

Através do Ato nº 01/2017 de 31 de maio de 2017, o Secretário de Estado de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de política Ambiental – Copam, determinou o deslocamento da análise do processo administrativo PA nº 33443/2015/002/2016 para a Supram Jequitinhonha, nos termos dos incisos VIII e XIII, do art. 6º, do Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

O processo de LP+LI foi reorientado para a fase de Licença de Operação para pesquisa Mineral – LOP em caráter corretivo, em 29 de novembro 2017, considerando a ampliação da pilha de rejeito/estéril sem autorização do órgão ambiental.

No ano de 2017 foram lavrados os Autós de Infração nº. 85.882/2017 (realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, intervir em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente, realizar o corte de espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, suprimir vegetação de espécie nativa sem autorização do órgão ambiental, retirar o material lenhoso proveniente da supressão irregular sem autorização do órgão ambiental), nº. 85.884/2017 (prestar informação falsa independentemente do dolo, operar atividade efetiva ou potencialmente ou degradadora do meio ambiente sem licenças de instalação e operação (Obs.: a atividade consiste em operar pilha de rejeito/estéril de rocha ornamental com área útil superior a 01 hectare)) e nº. 85.885/2017 (causar intervenção mediante travessia a vau de curso da água intermitente que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, causar intervenção mediante instalação de bacia de decantação em leito de curso da água efêmero, captar água superficial sem a devida outorga), que resultou no embargo da atividade do empreendimento, através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 00047/2016, processo administrativo 33443/2015/001/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Em 13 de dezembro de 2017 o empreendedor firmou junto a Supram Jequitinhonha o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 15/2017, com prazo de validade de 12 meses, que possibilitou a continuação do funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento.

Dentre os compromissos assumidos pelo empreendedor no TAC nº 15/2017, constavam alguns estudos ambientais e propostas de compensações ambientais essenciais para a análise do processo de Licenciamento Ambiental – LOC nº 33443/2015/001/2016.

De acordo com a análise do cumprimento do TAC nº 15/2017 verificou-se que o empreendedor descumpriu parcialmente o termo de ajustamento de conduta. Portanto, deverá ser aplicada as penalidades previstas no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, o TAC deverá ser encaminhado para a execução judicial.

Considerando que o empreendedor descumpriu parcialmente TAC nº 15/2017;

Considerando que as condicionantes descumpridas se tratam de informações essenciais para a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental – EIA encontra-se defasado e insuficiente para a avaliação dos impactos ambientais decorrentes de uma ampliação de área do empreendimento, protocolada na Supram Jequitinhonha em 27/09/2018 – Protocolo nº R0166704/2018;

Considerando que o empreendedor não realizou a nova caracterização do empreendimento para reenquadramento nas modalidades da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, conforme o OF. SEMAD – SUPRAM Jequitinhonha nº 357/2018, encaminhado ao empreendedor no dia 06 de abril de 2018, recebido pelo empreendedor no dia 14 de abril de 2018;

Encaminho o processo de Licença de Operação para Pesquisa Mineral – LOP nº 33443/2015/002/2016, do empreendimento Tracomal Norte Granitos Ltda., para **arquivamento** por insuficiência de informações para a conclusão de sua análise.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

De acordo
Wesley A. Cant
Wesley Alexandre de Paula
Chefe do Núcleo Jurídico - MASE-110708-2
SUPRAM Jequitinhonha - SEMAD

Gilmar dos Reis Martins
Gilmar dos Reis Martins
Diretor Regional de Regularização Ambiental
Supram Jequitinhonha
MASE-110708-2
SUPRAM Jequitinhonha - SEMAD